Ano VI | Edição nº 1342

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 6.917, de 18 de julho de 2022

(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizado, para o biênio 2021-2023, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Complementar n°150/2011 (art. 28, §2º), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Presidente: Priscila Maria Ribeiro

Vice-Presidente: Alexandra Príncipe Aires Homem de

Mello

Secretário: Clóvis Rodrigues Felipe

Representantes do Poder Público Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Suplente: Kátia Regina Fernandes

Representantes da Secretaria Municipal da

Titular: Priscila Félix

Suplente: Andréia Cristina Santana do Prado

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura

Titular: Letícia Nunes Alvarenga

Suplente: Ricardo Gerardis Regis Schreurs

Representantes da Secretaria Municipal de **Esportes**

Titular: Alexandre Faustino

Suplente: Adriana Pedroso Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Priscila Maria Ribeiro Suplente: Renata Cristina Roman

Representantes da Sociedade Civil Representantes de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente

Titular: Fundação Pe Emílio Immos - Marina Cecília

Furigo

Suplente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Daiane Correa Novaga

Representantes da Subseção da OAB de Avaré -Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Ricardo Lopes Ribeiro Suplente: Lucas Nunes Ribeiro

Representantes de Entidades Assistenciais de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Criança e ao Adolescente

Titular: Colônia Espírita Fraternidade - Kerlen Mariano Ribeiro

Suplente: VANA - Voluntários Anônimos de Avaré -Patrícia Cristina Alves Oliveira

Titular: NOCAIJA - Núcleo de Capacitação e Apoio à Infância e Juventude de Avaré - Tatiane Cristina Deolin

Suplente: GAADC - Grupo de Apoio ao Adolescente e da Criança - Karina Emika Mori

Representantes de Clube de Serviços, Sociedade organizada ou religiosa:

Titular: Rotary Club de Avaré - Clóvis Rodrigues Felipe Suplente: Rotary Cub de Avaré Jurumirim - Silmara Rodrigues

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto n.º 6.712, de 04 de março de 2022.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de junho de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de julho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

..... Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aguisição de materiais de pintura, tal guebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de sinalização viária.

Fornecedor: Serrana Viária Comércio Eireli

Empenho(s): 8635/2022 Valor: R\$ 18.608,10 Avaré, 19 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretária Municipal de Transportes e Serviços

Ano VI | Edição nº 1342

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 3.641,60

Avaré, 19 de julho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de saco plástico transparente e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Programa Cesta Verde.

Fornecedor: Brasplug Comércio e Serviços Empresariais Ltda.

Empenho(s): 8633/2022 Valor: R\$ 4.260,00

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 13401/2022 Valor: R\$ 1.719,11

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar curso e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para capacitação dos membros do Conselho Tutelar do Município.

Fornecedor: Caio Moreno Lopes de Souza

Empenho(s): 10108/2022 Valor: R\$ 8.250,00

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 110/2022 Valor: R\$ 12.390,33 Avaré, 19 de julho de 2022 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga em extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Arquivo Municipal.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s): 1349/2022 Valor: R\$ 166,09

Avaré, 19 de julho de 2022 Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s):370/2021 Valor: R\$ 46.735,45 Avaré, 19 de julho de 2022 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Ano VI | Edição nº 1342

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 13171/2022 Valor: R\$ 3.091,37

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de açúcar e pó de café e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Paço Municipal.

Fornecedor: Jonathan de Albuquerque Reino EPP

Empenho(s): 12720/2022 Valor: R\$ 1.128,24

Avaré, 19 de julho de 2022 Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 3166/2022 Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 19 de julho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 8134/2022 Valor: R\$ 1.067,18

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5693/2022 Valor: R\$ 12.168,00 Avaré, 19 de julho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Semades.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5686,5690/2022

Valor: R\$ 4.056,00

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de confecção e instalação de placa de identificação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação na Sede do Conselho Tutelar.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 12535/2022 Valor: R\$ 1.590,00

Avaré, 19 de julho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Socia

Ano VI | Edição nº 1342

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos

TERMO DE DOAÇÃO DE VALOR EM MOEDA CORRENTE EQUIVALENTE A R\$6.369,53 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Através do presente instrumento de termo de doação e melhor forma de direito, entre as partes especificadas, de um lado a empresa PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.055/0001-80, com sede a Rua Minas Gerais, 1491, Centro, na cidade de Avaré - SP, Cep 18.705-130, neste ato representada por MÁRCIO NUCCI MAZZEI, portador da cédula de identidade RG nº 22.494.95-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 372.349.278-91, doravante denominada DOADORA, e de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, inscrita no CNPI nº 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO E OBRAS**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1810, Centro, Avaré/SP, neste ato representado pelo Secretário da pasta, Sr. ALEXANDRE LEAL NIGRO, portadora da Cédula de Identidade de nº RG 19.994.483-SSP/SP, CPF nº 177.814.438-10, denominada **DONATARIA**, têm justo e acertado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE VALOR EM MOEDA CORRENTE EQUIVALENTE A R\$** R\$6.369,53 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E **NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA** A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, nos moldes do Decreto Municipal n.4.881/17 e dos art. 538 a 564 do Código Civil ,sob a forma e condições constantes da seguinte forma:

DA LEGALIDADE DA DOAÇÃO.

A doação, como instituto jurídico, **é tipicamente** instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de <u>Direito Civil</u> Contratual.

Sua <u>tipicidade</u> é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista **Vitor Frederico Kümpel**, *Direito Civil 3 – Direito dos Contratos*, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

"... a doação é um contrato, ou seja, aperfeiçoase por meio da convergência de duas vontades, a doador e do donatário..." (p.152).

Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Diogenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004, ao tratar da doação como meio de aquisição ou alienação de bens pela Administração, e, especificamente, ao enfrentar o tema da doação quando a administração pública for donatária:

"A administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo." (p. 735).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente contrato tem por objetos a doação de valor em moeda corrente, correspondente a importância de R\$6.369,53 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

A doação do valor em moeda corrente acima descrito será destinado a **Secretaria Municipal de Planejamento e Obras**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEM ENCARGOS AO DONATÁRIO

- O Donatário indica para efetivação da doação a contacorrente n° 300040-0, agência n°0203-8, do Banco do Bracil
- §1. O **DONATÁRIO**, por intermédio deste instrumento, atesta que o recibo de depósito bancário, após a devida compensação bancaria servirá de comprovante de doação para o doador.
- §2.0 **DOADOR**, por livre e espontânea vontade, sem coação ou qualquer influência de quem quer que seja, resolve doar o valor correspondente a R\$6.369,53 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
- §3. O **DONATÁRIO** declara que aceita a presente doação para corrente fins de utilização dos recursos em necessidades constantes do donatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

Ano VI | Edição nº 1342

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

oriundas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 15 de julho de 2022.

DOADOR

PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS ALEXANDRE LEAL NIGRO